



Governo do Estado do Ceará
Secretaria do Meio Ambiente - SEMA
Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 269/2022 - DICOP

Emissão em: 15/7/2022

Validade até: 30/6/2026

REGULARIZAÇÃO

O Superintendente da SEMACE, no uso de suas atribuições, expede a presente Licença, que autoriza a:

Nome / Razão Social: **EBP - EMPRESA BRASILEIRA DE PESCADOS LTDA**

CPF / CNPJ: **12306847001311**

Endereço: **FAZ TAPUIU VELHA, S/N , LOCALIDADE AMARELA - ZONA RURAL - 62400000**

Município: **CAMOCIM/CE**

Processo SEMACE: **2018-248440/TEC/REGLO Nº SPU: 9013362/2018**

ALTERAÇÃO DA REGULARIZAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO, COM MUDANÇA DE TITULARIDADE, CONFORME PROCESSO DIGITAL Nº 04771451/2022, EMBASADA NO PARECER TÉCNICO Nº 1380/2022- DICOP/GECON, REFERENTE AO EMPREENDIMENTO DE CARCINICULTURA, COMPOSTA POR 13 (TREZE) VIVEIROS EM PRODUÇÃO COM ÁREA DE 55,9 HECTARES SEM SISTEMA DE TRATAMENTO DE EFLUENTES, INSERIDOS EM UMA IMÓVEL COM ÁREA TOTAL DE 395,14 HA, LOCALIZADOS NA CRISTAL 04, FAZENDA TUPUIU, LOCALIDADE DE AMARELA, S/N, ZONA RURAL, NO MUNICÍPIO DE CAMOCIM/CE - COORDENADAS GEORREFERENCIADAS 270.757 E / 9.674.508 S.

CONDICIONANTES:

- 1 - Submeter à prévia análise da SEMACE qualquer alteração que se faça necessária no empreendimento;
- 2 - A SEMACE, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença caso ocorra:
 - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença;
 - graves riscos ambientais e de saúde;
- 3 - Afixar em local de fácil visualização, a placa indicativa do Licenciamento Ambiental, conforme modelo disponibilizado no Sistema Natuur Online;





Governo do Estado do Ceará
Secretaria do Meio Ambiente - SEMA
Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE

- 4 - A manifestação favorável da presente licença não obsta a SEMACE de posteriores restrições ou indeferimento do projeto apresentado, considerando suas peculiaridades e seu desatendimento à legislação pertinente;
- 5 - Manter esta Licença e demais documentos relativos ao cumprimento das condicionantes ora estabelecidas, atualizados e disponíveis à fiscalização da SEMACE;
- 6 - Promover a proteção à fauna e flora local;
- 7 - Não lançar qualquer efluente sem o devido tratamento no meio ambiente;
- 8 - No caso de encerramento, desistência ou suspensão das atividades a empresa deverá obrigatoriamente comunicar à SEMACE;
- 9 - Na hipótese de haver qualquer atualização da área de produção, contemplada ampliação do fornecimento hídrico, deverá ser solicitada a análise da demanda hídrica do manancial local;
- 10 - Contratar empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente (municipal ou estadual) para realizar o esgotamento da fossa séptica periodicamente e o descarte correto dos resíduos sólidos quando necessário;
- 11 - A área da fazenda deverá ficar sob controle fitossanitário de profissional devidamente licenciado no conselho profissional;
- 12 - Os canais de dreno, tubulações de dreno, calhas e acessos deverão ser mantidos em boas condições de funcionalidade para reduzir os riscos de contaminação do solo e evitar erosão superficial, devendo ser realizadas manutenções periódicas;
- 13 - Adotar as boas práticas de manejo para carcinicultura, indicadas nos respectivos manuais e circulares técnicos da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA, de forma a garantir a sustentabilidade ambiental da atividade;
- 14 - Quando da utilização de probióticos ou antibióticos, sempre adquirir produtos que sejam certificados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA;
- 15 - Priorizar a contratação de mão de obra local a fim de estabelecer uma boa parceria com a comunidade;
- 16 - Fornecer aos funcionários os EPI's adequados ao tipo de atividade exercida, conforme a NR-6 do Ministério do Trabalho;
- 17 - A presente licença não contempla intervenções em Áreas de Preservação Permanente - APP, sem a autorização prévia da SEMACE, estando o interessado sujeito às sanções previstas na Lei Federal N° 9.605 de 1998 - Lei de Crimes Ambientais;
- 18 - Quando da solicitação de Renovação da Licença de Operação apresentar os seguintes documentos com validades vigentes: Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal emitido pelo IBAMA, Alvará de Localização e Funcionamento vigente do município de Camocim e laudo laboratorial conforme Resolução COEMA 09/2021, com a área correspondente do empreendimento;





Governo do Estado do Ceará
Secretaria do Meio Ambiente - SEMA
Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE

19 - ADVERTÊNCIA: O descumprimento das condicionantes da presente licença implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da obrigação de reparar quaisquer danos ambientais causados.

Condicionantes com Prazo:

20 - Publicar o recebimento desta Licença no prazo de até 30 (trinta) dias corridos subsequentes à data da sua concessão, em cumprimento à Lei Federal Nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, a Lei Federal Nº 10.650, de 16 abril de 2003, ao Decreto Federal Nº 99.274, de 06 de junho de 1990 e a Resolução CONAMA Nº 006, de 24 de janeiro de 1986, complementada pela Resolução CONAMA Nº 281, de 12 de julho de 2001;

21 - Em observância ao § 1º, Art. 22 da Resolução COEMA Nº 02 de 11 de abril de 2019, o interessado deverá apresentar à SEMACE, anualmente, a contar da data de concessão desta licença, o Relatório de Acompanhamento e Monitoramento Ambiental - RAMA. Esse Relatório deverá ser preenchido no sistema eletrônico NATUUR Online, através do link <http://natuur.semace.ce.gov.br/> na Aba "Licenciamento" Menu "RAMA";

22 - A renovação desta licença poderá ser protocolada em até 120 (cento e vinte) dias de antecedência da expiração do seu prazo de validade, conforme Resolução COEMA Nº 02/2019, o que lhe conferirá a prorrogação automática de seu prazo de validade até a manifestação definitiva da SEMACE. Caso o interessado protocole a solicitação de renovação antes do vencimento da licença, porém após o mencionado prazo, não terá direito à prorrogação automática da validade da Licença;

23 - Apresentar à SEMACE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento desta Licença, o Certificado de regularidade do Cadastro Técnico Federal - CTF de atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais, emitido pelo IBAMA, conforme Art. 9º, inciso XII e Art. 17, Inciso II, da Lei Federal Nº 6938 de 1991 - Política Nacional do Meio Ambiente, sob pena das sanções previstas no Decreto Federal Nº 6.514, de 22 de Julho de 2008;

24 - Apresentar à SEMACE, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de recebimento desta Licença Ambiental, Plano de Recuperação da Área Degradada - PRAD conforme termo de referência disponibilizado no site da SEMACE;

25 - Requerer à SEMACE, anualmente, as análises laboratoriais dos efluentes do empreendimento, em observância ao parágrafo 4º do artigo 3º da Resolução COEMA Nº 09/2021;

26 - Apresentar à SEMACE, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento desta licença, o Alvará de Localização e Funcionamento atualizado, emitido pela Prefeitura Municipal.

Automonitoramento:

27 - Apresentar à SEMACE, semestralmente, o Relatório de Automonitoramento contendo laudos conclusivos que contemplem os parâmetros físico-químicos e biológicos, conforme previsto na Resolução COEMA 09/2021, os quais compõem o Plano de Monitoramento Ambiental - PMA. As coletas deverão ser realizadas com uma frequência mínima semestral e os resultados deverão ser analisados e interpretados, constando as principais alterações decorrentes da atividade, bem como apresentar estudo comparativo com os períodos anteriores.

